



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**



PARECER N°. 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – CÓRREGO MULTANTE-MT 373 - DISPENSA de licitação – caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa para reforma de ponte de madeira – Córrego Multante-MT 373, apresentou o valor global de R\$ 31.319,58 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre contratação de empresa para reforma de ponte de madeira – Córrego Multante-MT 373.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Complementando, o artigo 23 da lei 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores contidos na Lei nº 8.666/93 conforme segue:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia;

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); [...]”

Sendo assim, a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 é bastante clara ao autorizar a dispensa no presente caso em que o contrato está estipulado no valor de **R\$31.319,58 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**.

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo este inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória federal, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja, a empresa **PAULO ROCHA SANTOS EIRELI**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 26 de outubro de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910